



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007644/11
Senha: 4DF1E73

AL-P-(SGM) Nº 397

Teresina(PI), 19 de dezembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECIBO 19/12/11

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 28 de NOVEMBRO DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

XIX - Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis - SEMINPER.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentada à Seção IV do Capítulo I do Título II, da Lei Complementar nº 28, de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 83, de 12 de abril de 2007, a seguinte Subseção:

“Subseção XVI-E Da Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis

Art. 46-E. Compete à Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis - SEMINPER formular, implementar, coordenar e executar a política governamental de aproveitamento e exploração dos recursos minerais e energéticos, bem como promover a interlocução junto ao Ministério de Minas e Energia e suas entidades vinculadas, objetivando melhorar o conhecimento geológico, através do mapeamento, da avaliação e cadastramento do potencial mineral do Estado, além das pesquisas energéticas, competindo-lhe:

I - exercer as atividades de pesquisa, a lavra, avaliação, fomento e aproveitamento de recursos minerais e energéticos, supervisionar e fiscalizar tais atividades, no âmbito dos organismos estatais e privados, respeitada a competência da União;

II - controlar e fiscalizar, no âmbito de sua competência, a exportação e importação de bens minerais;

III - desenvolver e executar programas, projetos, processos e atividades relacionadas a minas e energia e a outros segmentos industriais e comerciais correlatos, observados os limites da competência estadual;

IV - fornecer aos órgãos competentes do Estado os dados relativos à mineração e à produção e distribuição de energia, para cobrança de **royalties** e tributos pertinentes;





ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

V - elaborar estudos e projetos, gerenciar, supervisionar e executar a política governamental relacionada ao aproveitamento das energias renováveis, com foco na produção de etanol, biodiesel, biomassa, e de energia solar e eólica;

VI - promover a articulação e integração de ações com órgãos federais e municipais, e com a sociedade civil, visando a implementação de programas de eficiência e desenvolvimento energético e de aprimoramento científico e tecnológico em Energia de interesse do Estado, efetuando os respectivos monitoramentos;

VII - elaborar o balanço e o modelo energético do Estado, tendo presente a política energética do Governo Federal e os interesses do Piauí;

VIII - elaborar políticas de incentivo ao uso de energias renováveis, através de Mecanismos de Desenvolvimento Limpos (MDL), aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética Estadual;

IX - fornecer assessoria técnica e normativa aos órgãos do Estado responsáveis pela atração de novos investimentos em energias renováveis, especialmente eólica e solar;

X - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis terá a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Assessoria Técnica;

III - Diretoria Administrativa Financeira;

IV - Diretoria de Recursos Minerais;

V - Diretoria de Petróleo e Gás;

VI - Diretoria de Energias Renováveis;

VII - gerências;

VIII - coordenações;

IX - supervisões." (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - detalhar a estrutura e as atribuições dos órgãos de que trata o art. 3º e expedir todos os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições da presente Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;

II - remanejar dotações e efetuar modificações orçamentárias decorrentes do disposto nesta Lei;

III - transferir, gradualmente, à SEMINPER obrigações legais e contratuais, os contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres firmados por órgãos da Administração estadual, cujas atribuições venham integrar as da SEMINPER estabelecidas nesta Lei, observados os interesses e conveniências do serviço público;

IV - criar o Conselho Estadual de Geologia e Mineração e detalhar a composição do mesmo, que será subordinado à Secretária de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis.

Art. 4º O Fundo de Apoio à Pesquisa e à Exploração Mineral do Piauí - FEMIP passará a ser administrado pela Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias renováveis - SEMINPER.

Parágrafo único. Fica vinculada à SEMINPER a Companhia de Gás do Piauí - GASPISA.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º Fica criado o cargo de Secretário de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis.

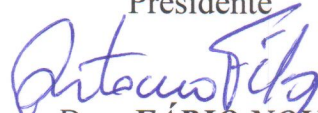
Parágrafo único. O quadro de cargos em comissão previstos no anexo único desta Lei, salvo o de secretário, será constituído por meio do remanejamento e renomeação de cargos já existentes na estrutura administrativa do Estado do Piauí, na forma de regulamento, não podendo gerar aumento de despesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI),
de 16 de dezembro de 2011.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS		
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário	01	-
Assessor Técnico II	01	DAS-3
Assessor Técnico III	01	DAS-4
Assistente de Serviços I	02	DAS-1
Assistente de Serviços II	02	DAS-2
Diretor de Unidade Administrativa Financeira	01	DAS-4
Gerente Administrativo Financeiro	01	DAS-3
Coordenador de Gestão de Pessoas	01	DAS-2
Coordenador de Orçamento e Contabilidade	01	DAS-2
Coordenador de Administração de Recursos de Informática	01	DAS-2
Coordenador de Convênios	01	DAS-2
Diretor de Unidade de Recursos Minerais	01	DAS-4
Gerente de Recursos Minerais	01	DAS-3
Coordenador de Exploração Mineral	01	DAS-2
Diretor de Petróleo e Gás	01	DAS-4
Gerente de Estudos e Planejamento de Energias Fósseis	01	DAS-3
Diretor de Energias Renováveis	01	DAS-4
Gerente de Estudos e Planejamento de Energias Renováveis	01	DAS-3
Coordenador de Energia Solar Eólica	01	DAS-2